



ISSN: 2595-1661

ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](http://portal.periodicos.capes.gov.br)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



Fake news e a manutenção do espaço público político: desinformação como ameaça aos Direitos Humanos e à Democracia

Fake news and the maintenance of the political public sphere: Disinformation as a Threat to Human Rights and Democracy

DOI: 10.55892/jrg.v8i18.2310

ARK: 57118/JRG.v8i18.2310

Recebido: 05/07/2025 | Aceito: 09/07/2025 | Publicado on-line: 11/07/2025

Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti¹

<https://orcid.org/0009-0000-0230-9296>

<http://lattes.cnpq.br/5907998148840130>

Universidade Federal de Pernambuco, PE, Brasil

E-mail: rhannamonteiro@gmail.com

Maria Eduarda de Oliveira Nery²

<https://orcid.org/0009-0008-5366-531X>

<http://lattes.cnpq.br/6244281527247725>

Universidade Federal de Pernambuco, PE, Brasil

E-mail: meoliveira.adv@gmail.com

Ana Maria de Barros³

<https://orcid.org/0000-0002-1681-6501>

<http://lattes.cnpq.br/9005332507052601>

Universidade Federal de Pernambuco, PE, Brasil

E-mail: ana.mariab@ufpe.br



Resumo

A propagação de notícias falsas não é um fenômeno moderno, embora o termo “fake news” tenha ganhado notoriedade recentemente. A história revela que a manipulação da informação sempre foi ferramenta de dominação, usada para distorcer a realidade e tomar o poder. Em uma perspectiva filosófica, a política nasce da criação de um espaço público de debate, onde indivíduos livres dialogam e tomam decisões coletivas, em oposição ao isolamento da vida privada. Hannah Arendt foi fundamental ao investigar como regimes totalitários buscaram minar esse espaço público para exercer o controle. Com o avanço tecnológico, os ataques ao espaço público se modernizaram. Atualmente, a disseminação de *fake news* no ambiente virtual ocorre de forma veloz e sem controle prévio, fragmentando o espaço de diálogo e substituindo-o por extremismo, isolamento e discursos de ódio. Diante disso, este trabalho parte do seguinte questionamento: como a disseminação de fake news contribui para corroer o espaço público político? Adota-se abordagem qualitativa, de procedimento exploratório e método bibliográfico, com base em artigos e textos acadêmicos sobre liberdade política em Arendt, buscando compreender como sua teoria ajuda a explicar o fenômeno das fake news. O objetivo é utilizar o pensamento arendtiano como lente teórica para analisar essa dinâmica contemporânea. Após

¹ Graduada em Direito pela Universidade de Pernambuco (UPE); Pós-graduada em Processo Civil pela ESA-OAB/PE.

² Graduado(a) em Direito pelo Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES-UNITA); Pós-graduada em Segurança Pública pela Faculdade de São Vicente e pós-graduada em docência do Ensino Básico e Superior pela Faculdade Estratégica.

³ Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Mestre em Educação pela Universidade Federal da Paraíba; Graduada em Direito pela ASCES e Graduada em História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru.

discutir o impacto das fake news no espaço público, o trabalho revisita seu uso histórico como ameaça constante à democracia, destacando a necessidade de regulamentação. Conclui-se que a preservação do espaço público exige não apenas medidas jurídicas contra a desinformação, mas, sobretudo, a conscientização cidadã sobre o papel político da informação e o compromisso ético com a verdade.

Palavras-chave: Fake News. Espaço público. Política. Democracia.

Abstract

The spread of fake news is not a modern phenomenon, although the term “fake news” has recently gained notoriety. History shows that the manipulation of information has always been a tool of domination, used to distort reality and seize power. From a philosophical perspective, politics arises from the creation of a public space for debate, where free individuals engage in dialogue and make collective decisions, as opposed to the isolation of private life. Hannah Arendt was instrumental in investigating how totalitarian regimes sought to undermine this public space in order to exercise control. With technological advances, attacks on the public space have become more modern. Currently, the dissemination of fake news in the virtual environment occurs rapidly and without prior control, fragmenting the space for dialogue and replacing it with extremism, isolation, and hate speech. Given this, this work starts from the following question: how does the dissemination of fake news contribute to eroding the public political space? A qualitative approach is adopted, using exploratory procedures and bibliographic methods, based on articles and academic texts on political freedom in Arendt, seeking to understand how her theory helps explain the phenomenon of fake news. The objective is to use Arendtian thought as a theoretical lens to analyze this contemporary dynamic. After discussing the impact of fake news on the public sphere, the work revisits its historical use as a constant threat to democracy, highlighting the need for regulation. It concludes that the preservation of the public sphere requires not only legal measures against disinformation, but above all, citizen awareness of the political role of information and an ethical commitment to the truth.

Keywords: Fake News. Public space. Politics. Democracy.

1. Introdução

O fenômeno da desinformação ou da manipulação através de notícias falsas não é invenção da pós-modernidade. A história dá conta de revelar diversas situações em que a realidade deu lugar à imaginação levando consigo um número de crentes que, convencidos pelas mirabolâncias contadas, foram capazes de tomar partido em guerras, atravessar mares, segregar pessoas, tomados muitas vezes pela falsa justificativa de um sentimento religioso.

Eis aí alguns dos pilares da onda global de ascensão da extrema-direita: manipulação da pauta moralista, campanhas de desinformação, retórica divisiva e captura do sentimento religioso. Acerca do exposto, é oportuno apontar o que o Ministro Luís Roberto Barroso-STF defendeu: “a democracia vive uma prova de fogo com a ascensão da extrema-direita e a captura do sentimento religioso” (Barroso, 2024 *apud* Moraes, 2024).

A crença traz consigo a sensação de falsa certeza e esta costuma conduzir à necessidade de imposição e domínio. Reside nesta premissa as razões das guerras, do fundamentalismo religioso e, especialmente, para o que aqui se buscará tangenciar, do extremismo político, que ameaça à democracia e as conquistas

civilizatórias. É através de um artifício humano amplamente utilizado para manipulação coletiva, caracterizado pela proliferação de plataformas de mídia social e a facilidade com que informações são compartilhadas sem verificação, que questões sobre os efeitos desestabilizadores das Fake News na política, na sociedade e na democracia ganham especial relevo, divulgação e tomam proporções inimagináveis.

A construção de um espaço político igualitário, em que cidadãos pudessem debater as necessidades da polis, remonta à Antiguidade Clássica, mas em Arendt (2016) é que é possível compreender como esse espaço coletivo de debate entre iguais resulta na liberdade, daí advindo o pensamento em que a autora expressa ser esta a razão de ser da política (Arendt, 2004). Para a pensadora, o homem já deveria ser livre por outro meio para viver na polis, de forma que estavam excluídos da condição de cidadãos os escravos, e não eram livres para debater a política aqueles que eram chamados, por exemplo, ao labor. A política nesse contexto não é um meio de alcançar a liberdade, mas uma consequência de já a possuir.

Os pensamentos da autora ajudam a compreender, portanto, a relevância da existência de um espaço público de debate, em que os seres humanos sejam livres para a construção do diálogo, encorajando-se a sair do ambiente privado rumo ao ambiente coletivo, criando um locus propício ao exercício da política, logo, da liberdade. Ocorre que, tal espaço público está sujeito às vicissitudes que decorrem da busca pelo poder, o que pode redundar no seu desmanche. Dentro dos seus valiosos e numerosos estudos, Arendt também discute a natureza da manipulação política, observando, principalmente, que regimes totalitários e extremistas frequentemente manipulam a verdade para consolidar seu poder e controlar a opinião pública.

É nesse contexto que cabe refletir sobre como o fenômeno das fake news contemporâneas é frequentemente utilizado como ferramenta de manipulação, distorcendo fatos e moldando percepções para atender a interesses privados, contribuindo para uma crise de confiança nas instituições democráticas e na autoridade da informação.

Em um Estado Democrático de Direito, alicerçado na crença de que suas instituições são eficazes e garantidoras da liberdade política dos cidadãos, a desinformação deliberada compromete a capacidade das pessoas em tomar decisões informadas e participar de debates públicos isentos de extremismos, atitude que redundará na erosão paulatina da esfera pública, causando nos cidadãos, por ela contaminados, o repúdio à própria democracia.

Neste artigo, explorou-se a perspectiva de Hannah Arendt sobre esse fenômeno, partindo do seguinte questionamento: como a divulgação e disseminação de Fake News contribuem para corromper o espaço público político colaborando com sua desconstrução? O presente trabalho utilizou-se de uma abordagem qualitativa, de procedimento exploratório e de método bibliográfico, através da análise de artigos científicos e outros documentos que abordam o tema liberdade política em Hannah Arendt, em cotejo com sua influência para compreensão do fenômeno das Fake News. Desta forma, objetivou-se invocar as reflexões arendtianas como lente teórica para compreensão do fenômeno pós-moderno da *fake news* institucionalizada.

Este artigo está organizado em três seções: na primeira será abordada a liberdade política em Hannah Arendt, a fim de compreender a extensão da construção do espaço público político e como as fake news atuam no seu desmanche; na segunda seção será tratado do fenômeno da fake News e sua história, a partir dos limites impostos pela liberdade de expressão; finalmente, na última seção, será

abordado como o fenômeno da fake news desafia a democracia brasileira e quais os mecanismos de superação que podem ser utilizados.

2. Metodologia

A presente pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório, com o objetivo de compreender como a propagação de *fake news* interfere na manutenção do espaço público político, especialmente sob a ótica da liberdade política e da manipulação da verdade, conforme discutido a partir de Hannah Arendt. A escolha dessa abordagem decorre da natureza do problema de pesquisa proposto, o qual exige a análise crítica de discursos, a partir do contexto histórico, sociais e políticos, adotando o intérprete dos dados participação relevante no desenvolvimento da pesquisa (Deslauries e Kèrisiti, 2014).

Quanto aos procedimentos, o estudo se desenvolve pelos métodos bibliográfico e documental, uma vez que são utilizados de forma integrada, materiais como livros, artigos científicos, assim como relatórios institucionais, decisões judiciais, estudos empíricos, projetos de lei, matérias jornalísticas verificadas e pronunciamentos públicos, especialmente relacionados aos contextos eleitorais de 2018 e 2022 no Brasil. Também foram analisadas medidas regulatórias recentes, como o Projeto de Lei 2630/2020 (Lei das *Fake News*) e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em especial o Tema 987, que discute a responsabilização de plataformas por conteúdos de terceiros.

A utilização da técnica documental é árdua, na medida que exige do pesquisador um “um esforço firme e inventivo, quanto ao reconhecimento dos depósitos de arquivos ou das fontes potenciais de informação, e isto não apenas em função do objeto de pesquisa, mas também em função do questionamento” (Cellard, p.298). Na mesma lógica, quanto ao método bibliográfico, valiosas as lições de Marconi e Lakatos ao refletirem que:

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, artigos científicos impressos ou eletrônicos, material cartográfico e até meios de comunicação oral: programas de rádio, gravações, audiovisuais, filmes e programas de televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritas de alguma forma (2017, p. 200).

Assim, este estudo priorizou autores que discutem diretamente o fenômeno da desinformação e das *fake news* no contexto das novas tecnologias de comunicação, como Bachur (2021), Nemer (2022), Rodrigues, Bonone e Mielli (2020), Azevedo (2024) e De Carvalho (2020). Essas referências foram confrontadas com os principais conceitos da obra de Hannah Arendt (1954, 1958), sobretudo no que se refere à liberdade, ao espaço público e à manipulação da verdade como ferramenta de dominação política. A fundamentação teórica em Arendt não apenas norteou a construção dos argumentos do trabalho, mas também serviu como lente analítica para compreender a deterioração do espaço público em função do avanço da desinformação.

Como se sabe, nas investigações qualitativas há, em geral, a aplicação de mais de um método de análise ou técnica “e nem somente aquelas que se conhece, mas todos os que forem necessários ou apropriados para determinado caso” (Marconi e Lakatos, 2017, p. 181).

A presente pesquisa objetiva, portanto, estrategicamente busca integrar os elementos teóricos, normativos e empíricos sobre o fenômeno da desinformação política no Brasil, em diálogo com uma perspectiva crítica dos direitos humanos, ao entender que a desinformação não pode ser compreendida apenas como um problema técnico ou jurídico, mas como um fenômeno profundamente político, que impacta a capacidade de deliberação democrática e o exercício da cidadania.

3. Fundamentação teórica

3.1 O desmanche da esfera pública e as *fake news*: Reflexões a partir de Hannah Arendt

À filosofia tradicional deve-se a ideia da liberdade como fenômeno experienciado no interior humano, como se fosse possível ser escravo no mundo e ainda ser livre internamente (Arendt, 2016). A despeito disso, para Arendt, é seguro afirmar que o ser humano nada saberia sobre a liberdade interior se não a tivesse experienciado externamente (Arendt, 2016). Assim, para ser livre é preciso agir e tal agir demanda coragem, a fim de que possa o homem abandonar o espaço estritamente privado e adentrar no âmbito público em que se desenvolve a política.

Foi devido à crise nas instituições democráticas, no período entre as grandes guerras, que os cidadãos perderam o interesse em participar da vida política, tornando-se indiferentes a ela. Arendt (2004) compreende que essa realidade criou um cenário propício à massificação social, na qual os homens se conformam com a situação em que se encontram e se isolam em suas vidas privadas. Aliás, foi a manipulação dessa coletividade, entre outros fatores, que contribuiu com o fortalecimento do totalitarismo no Estado alemão, fazendo o regime democrático perder a sua força.

Enquanto os partidos totalitários se utilizavam massivamente de propagandas ideológicas, a fim de angariar novos membros, as massas apáticas acomodavam-se politicamente, fechando-se na esfera privada e abandonando o espaço público. Nessa lógica, para a autora, o isolamento e a ausência de relações sociais são as principais características dos homens que vivem numa sociedade massificada e a própria expansão dos regimes totalitários depende “das condições específicas de uma massa atomizada e individualizada” (Arendt, 2004, p. 368).

Note-se, portanto, que é através do arrefecimento do espaço público de debate que os regimes totalitários, ou suas versões “atualizadas”, ganham força e espaço, uma vez que o indivíduo passa a ter de si uma percepção de força política insignificante, acomodando-se nas questões práticas intramuros do seu lar. Não à toa que os governos tirânicos se empenham em provocar o isolamento, pois os homens isolados são impotentes e é este isolamento o melhor meio para exercer o domínio.

Ao refletir sobre o esvaziamento da esfera pública, através do isolamento e da solidão, Boaratti aponta:

A solidão cria o ambiente social propício para a instalação de regimes tirânicos devido ao esvaziamento do espaço público -a sociedade perde sua capacidade comunicativa de articular resistências. Portanto, isolamento, no regime totalitário, é a massificação da solidão, piorada pelo medo, pelo terror institucionalizado (Boaratti, 2014, p.169).

O isolamento cria o terreno propício para o enfraquecimento da força política, uma vez que o ser humano, por excelência sociável, carece da interação entre os seus semelhantes, não só para o seu desenvolvimento pessoal, mas também para se colocar na sociedade, a qual edifica e mantém através da política.

Ocorre que, se por um lado se faz necessária a manutenção de uma esfera pública que se oponha ao domínio estritamente particular, por outro, há de se reconhecer que a própria esfera pública não está isenta de mudanças, modificando-se à medida que a sociedade apresenta novas facetas e mecanismos estruturantes. Nessa lógica, com a modernidade, o espaço público político também passou a apresentar um novo contorno oriundo da revolução das comunicações da era digital, sobretudo a partir do uso massivo, em escala global, dos novos meios eletrônicos (potencializado fundamentalmente pelos *smartphones*) (Bachur, 2021, p.443).

A surpreendente velocidade da comunicação e a forma, tantas vezes distorcida, como as informações chegam aos usuários contribuem para que um indivíduo forme opinião sobre qualquer tema, de forma tão superficial quanto ágil.

Nesse contexto, assim como Arendt (2004) via na apatia política e no esvaziamento do espaço público um terreno fértil para o avanço do totalitarismo, observa-se que o ambiente digital contemporâneo, estruturado por algoritmos e bolhas de informação, também favorece a construção de realidades paralelas e o isolamento político. A lógica das redes sociais potencializa um novo tipo de alienação, não mais baseada apenas no silêncio ou na omissão, mas na superexposição a conteúdos que reforçam crenças individuais, minando o diálogo e o senso comum compartilhado.

É por isso que, o compartilhamento de notícias falsas não deve ser analisado apenas da perspectiva individual, como se coubesse investigar apenas o impacto psicológico ou a intenção subjetiva do sujeito propagador. Na verdade, “desinformação é uma forma de comunicação socialmente estruturada, antecedendo e condicionando, por isso, o comportamento individual” (Bachur, 2021, p.438). Assim, não é difícil imaginar que quando os indivíduos atribuem sentido ao mundo operacionado pela desinformação, provoca-se um grande risco à democracia, pois tal mecanismo permite que as pessoas “acreditem entender o mundo de uma maneira que lhes parece confiável, na qual a origem da falsidade é, por assim dizer, apagada” (Bachur, 2021, p.438).

A disseminação generalizada de Fake News mina a confiança do público nas instituições democráticas, incluindo a mídia tradicional, governos e até mesmo no processo eleitoral em si. Quando as pessoas não conseguem distinguir entre informações verdadeiras e falsas, torna-se mais difícil para elas participar de forma consciente na vida democrática.

Sobre o desmanche da autoridade da fonte, Bachur reflete:

Essa credibilidade da mídia tradicional foi erodida, em medida significativa, pelos novos meios digitais de comunicação. As novas mídias digitais tornaram a internet acessível a qualquer um – e, se pode haver aí algum ganho de democratização (o que questionaremos na próxima seção), a produção, circulação e replicação infinitesimal de mensagens e conteúdos produzidos por indivíduos privados imerge os usuários em um oceano de ruído. Esse ruído precisa ser apreensível para fazer (algum) sentido. É preciso reduzir complexidade. O capitalismo das plataformas digitais é então caracterizado por uma disputa pela atenção do usuário. A torrente de postagens, compartilhamentos e interações geradas pelos usuários das novas mídias digitais exigiu algum mecanismo de filtro – os algoritmos – que se aprimoraram para captar aquilo que potencialmente pudesse interessar a cada usuário. (2021, p. 444).

As interações realizadas em bolhas virtuais, fazem perder a dimensão do todo, isolando os usuários numa cadeia de desinformação, na qual se perde a autoridade da fonte em detrimento da fonte anônima, cuja credibilidade é dada pelo

engajamento (Bachur, 2021). O sentido do mundo é assim desvirtuado, pois a realidade é percebida através de mensagens disparadas para públicos específicos guiados pelo modelo de negócio capitalista.

Nessa lógica, observa-se que o modelo comercial que predomina nas redes tem impulsionado à “comoditização do conteúdo jornalístico” (De Carvalho, 2020, p.183), prejudicando a qualidade das informações que circulam, de forma que a difusão de notícias passa a ter por finalidade obter audiência dos leitores, convertendo-se em mera mercadoria, sem preocupação democrática (De Carvalho, 2020): Perceba-se, deste modo, como as *fake news* atuam como agentes erosivos do espaço público, especialmente porque o ambiente em que são propagadas possui bem menos controle, seja como mecanismo anterior, assim como posterior à sua propagação, sendo este um dos principais desafios do Direito e da manutenção das conquistas civilizatórias advindas da democracia atualmente, conforme se passará a analisar a seguir.

3.2 *Fake news*: liberdade de expressão, direito e manipulação política

A liberdade de expressão, direito arduamente conquistado e positivado na Constituição Federal Brasileira e garantido em tratados e declarações internacionais-que deveria ser um dos maiores instrumentos de conquista democrática e civilizatória do povo para construção e transformação social tem sofrido a deturpação de sua finalidade, para propagar desinformação e corroer as bases da verdade.

Apesar de se tratar de direito constitucional positivado, a liberdade de expressão não é absoluta, de forma que o próprio ordenamento jurídico a relativiza e impõe limites, a exemplo de alguns tipos penais que aumentam a pena prevista se o crime em questão for praticado através de meio que facilite sua circulação/divulgação/exposição (exemplo: art. 122 §4º e §5º, art. 140, III ambos do código penal, art. 13 - Liberdade de pensamento e de expressão, da Convenção Americana de Direitos Humanos, entre outros dispositivos).

Desta forma, quando essa liberdade de expressão é utilizada para propagar notícias falsas (tradução literal de *fake news*), especialmente nas plataformas digitais, ultrapassa o seu limite, atacando a democracia, colocando em risco a segurança nacional e manipulando a opinião pública. A situação agrava-se ainda mais, quando líderes políticos acabam valendo-se desse tipo de conteúdo inverídico para garantir seus próprios interesses.

Segundo o conceito formulado pela Comissão Europeia para as *fake news*: “a desinformação é entendida como informação comprovadamente falsa ou enganadora que é criada, apresentada e divulgada para obter vantagens econômicas ou para enganar deliberadamente o público” (Comissão Europeia, 2018 *apud* Rodrigues; Bonone; Mielli, 2020).

O fato é que a desinformação ou as *fake news* sempre existiram, o que mudou foi a sua roupagem e a forma como a disseminação destas informações passou a ocorrer, aperfeiçoando-se ao longo do tempo. Embora o uso político da desinformação não seja uma novidade, a dimensão de mensagem individualizada proporcionada pelo uso de dados pessoais dá uma nova proporção ao fenômeno (Rodrigues; Bonone; Mielli, 2020).

Segundo Tatiana Dourado (2020 *apud* Gama, 2022), a manipulação da informação está presente na sociedade, há muito mais tempo, exemplo disso foi a “guerra de desinformação sem precedentes” que aconteceu nos anos 44 a.C, durante a guerra civil resultante do assassinato do Imperador Júlio César, no fim do Império Romano. Além disso, de acordo com Gilberto Scofield (2022 *apud* Gama, 2022),

desde o século XIX, as fake News já eram utilizadas para definir materiais jornalísticos sem fundamento, evidências plantadas, que buscavam desacreditar o jornalismo sério e embasado.

Em sua maior parte, as *fake news* são criadas e divulgadas com o objetivo de legitimar um ponto de vista ou prejudicar uma pessoa ou grupo, de maneira sensacionalista. O termo *Fake News* ganhou força em 2016, com a disputa presidencial dos Estados Unidos, onde conteúdos falsos sobre a candidata Hillary Clinton foram compartilhados de forma intensa pelos apoiadores de Donald Trump (Nemer, 2022 *apud* Herminio, 2022). Em 2017, o termo Fake News foi eleito a expressão do ano pelo dicionário Collins.

Segundo o escritor e pesquisador David Nemer (2022), numa pesquisa sobre o tema, demonstrou-se o impacto das tecnologias e das redes sociais na circulação de informação para efeitos políticos, e mais, percebeu-se, que conteúdos emotivos são mais propensos a viralizar do que conteúdos meramente informativos, principalmente se estimularem sentimentos como a raiva. Segundo o autor, as *fake news* e o discurso de ódio mantêm uma relação de interdependência, em que um alimenta o outro para se consolidar (Nemer, 2022 *apud* Herminio, 2022). No mesmo sentido, reflete Bachur:

As novas tecnologias da comunicação produzem um efeito paradoxal na nova sociabilidade por elas engendrada: mesmo estando sozinhos, encapsulados nas bolhas digitais que rodam em nossos smartphones, estamos simultaneamente mais vulneráveis aos efeitos de massa. Aquilo que a psicologia social chama de efeito de massa – a suspensão da racionalidade individual por força de um contágio emocional – ocorre agora mediado pela tecnologia e independente de uma multidão concreta (Bachur, 2021, p.453).

Em relação à última eleição presidencial no Brasil, prossegue Nemer (2022) que não é possível dizer que Jair Bolsonaro foi eleito devido ao compartilhamento de fake news, muito presente durante o período, mas é certo que elas promoveram um campo fértil para a disseminação do ódio, preconceitos e para uma polarização concretizada através de mentiras (Nemer, 2022 *apud* Herminio, 2022), que muito o beneficiou (Rodrigues; Bonone; Mielli, 2020). Entre as que tomaram maior repercussão, está a notícia de um suposto “kit gay” para crianças de 6 anos, o qual teria sido distribuído nas escolas (Barrágan, 2018 *apud* Rodrigues; Bonone; Mielli, 2020).

Acerca da disseminação das fake news no período eleitoral do Brasil, Rodrigues; Bonone; Mielli atestam o seguinte:

A partir de uma amostra composta por 57 fake news que foram propagadas, principalmente, por 1.073 contas e que alcançaram quase 4 milhões de compartilhamentos nos últimos meses das eleições de 2018, a tese de Tatiana Dourado (2020) demonstra que Jair Bolsonaro foi o maior beneficiado, direta ou indiretamente, pela distribuição de fake news, enquanto Lula/Haddad os principais prejudicados. Esse resultado já havia sido corroborado pela pesquisa de Ferreira (2019). Ao listar as 20 narrativas falsas com mais compartilhamentos no Facebook e no Twitter em sua amostra, o pesquisador identificou que seis têm Bolsonaro como ator principal e possuem um impacto potencialmente positivo, ao passo que, no caso de Haddad e seus aliados, são 13, todas avaliadas como tendo um impacto potencialmente negativo. (Rodrigues; Bonone; Mielli, 2020, p.38).

A pesquisa realizada por Nemer (2022) estudou o “exército voluntário” do ex-presidente Bolsonaro em grupos de disseminação de *fake news* em redes sociais

como WhatsApp e Facebook, criados em ano eleitoral. Segundo o pesquisador, após a eleição, os apoiadores se dividiram em grupos conforme as vertentes políticas que esperavam do presidente, categorizando os apoiadores em:

Propagandistas, que reproduziam os grupos originais de propaganda e reforçavam o trabalho de assessoria e as mensagens da Secom; supremacistas sociais, que tinham o objetivo de alinhar as visões do presidente com a extrema direita, e não estavam interessados nos atos diários do governo; e insurgentes, que eram a favor do fechamento do Congresso e do retorno da ditadura militar. Em 2015, o Facebook lançou os "artigos instantâneos", que diminuem o tempo de carregamento de notícias, permitem ao usuário uma leitura rápida sem sair da rede social e aumentam o engajamento e monetização das publicações. Essa ferramenta facilitou a divulgação de notícias, tanto falsas quanto verdadeiras, e elevou o número de usuários da internet que lê apenas títulos e manchetes, e não reportagens(...). Ele reforçou que o funcionamento das redes sociais ainda é desconhecido, porque não temos acesso à "caixa preta" dos algoritmos (Nemer, 2022, *apud* Herminio, 2022, n.p).

Que a expansão das redes sociais potencializou o acesso à informação não se pode contestar, ela possibilitou a convocação de atos, a publicação de manifestos, a interação e a troca de experiência entre manifestantes e seu empoderamento, sustentando vínculos de solidariedade e viabilizando a afirmação de um novo fórum de deliberação, de construção e de difusão de narrativas próprias, por meio de mensagens, fotos e transmissões em tempo real. Tornou-se um espaço público autônomo, aberto à participação de todos e representando os interesses da maioria (Azevedo, 2024).

Conforme estudos de universidades de Oxford (Reino Unido) e a MIT (EUA) já comprovaram, os usuários se engajam, promovem e viralizam mais fake news do que temas reais e boa parte das pessoas que compartilham essas notícias sabem que são falsas (Azevedo, 2024). Nesse sentido, Azevedo afirma que:

As notícias falsificadas ou deslocadas estão cada vez mais sofisticadas, revestidas de um 'rosto' amigável e bem produzidas, tendo como base conteúdos explosivos e polêmicos. Se utilizam das disputas ideológicas e as assimetrias culturais, sociais e econômicas para se propagar. Transformam a opinião em verdade. (Azevedo, 2024, n.p).

Por outro lado, não se pode deixar de ressaltar que também existe outro grupo que de fato compartilha (e acredita) na desinformação, como é o caso de alguns idosos, por exemplo. Em um projeto experimental em Pelotas, que reuniu poder público, universidade, especialistas, estudantes de jornalismo e a comunidade da localidade, capacitou-se um grupo de alunos para levar para um público, no caso um grupo de idosos, noções básicas para identificar conteúdos falsos ou deslocados e impedir sua disseminação (Azevedo, 2024).

Ainda sobre a temática, reflete o autor:

Na primeira parte do artigo, demonstro que, em mercados competitivos, como os de jornais e emissoras de TV, imperativos econômicos e interesses políticos constituem os principais incentivos para a publicação de notícias falsas. Os casos tomados como exemplo permitem sustentar, ainda, que esses incentivos se impõem, em especial, quando não contidos por outros igualmente relevantes, como aqueles fornecidos pela necessidade de defesa da reputação do veículo de comunicação e pela regulação estatal. Na segunda parte, a análise se volta para as redes sociais. A partir de uma comparação com a mídia tradicional e considerando episódios ocorridos nas eleições presidenciais norte-americanas de 2016, argumento que o fenômeno das fake news é produto de uma conjugação de fatores, tais como a descentralização dos meios de expressão, a redução da dependência em face da mídia tradicional e a concentração de poder por novos intermediários, como Google e Facebook. Em conjunto, essas transformações geraram um desequilíbrio, impulsionando ações movidas por interesses políticos e incentivos econômicos, com a ampliação exponencial da busca por atenção e o enfraquecimento da cadeia econômica de produção de conteúdo jornalístico relevante e de qualidade. (Azevedo, 2024, n.p)

Conforme demonstrado, existem vários motivos que levam à criação e divulgação das *fake news*, porém um dos mais relevantes para a publicação de notícias falsas é o fator econômico, uma vez que, quanto mais audiência e acessos uma página obtém, maiores são suas receitas com anúncios. Para além de todos os prejuízos criados pela propagação da *fake news*, conforme exposto, a sua disseminação se apresenta, ainda, como fator determinante para os ataques ao sistema democrático brasileiro.

3.3 Desafios da política no Brasil: implicações jurídicas e preservação do espaço público político.

Segundo uma pesquisa realizada em 2024 pelo Instituto Locomotiva e obtida pela Agência Brasil⁴, em cada 10 cidadãos, 8 acreditam ou acreditaram em fake News, ou seja, quase 90%. Esse número se torna recorrente e ainda mais alarmante em período eleitoral. As fake news são narrativas propositalmente fabricadas com o intuito de descontextualizar, manipular, distorcer fatos, numa roupagem onde seu teor parece ser algo inquestionável. A pesquisa ainda demonstrou o seguinte:

Sobre o conteúdo das notícias falsas que acreditaram, 64% era sobre venda de produtos, 63% diziam respeito a propostas em campanhas eleitorais, 62% tratavam, de políticas públicas, como vacinação, e 62% falavam de escândalos envolvendo políticos. Há ainda 57% que afirmaram que acreditaram em conteúdos mentirosos sobre economia e 51% em notícias falsas envolvendo segurança pública e sistema penitenciário. O instituto ouviu 1.032 pessoas com 18 anos de idade ou mais entre os dias 15 e 20 de fevereiro. Na opinião de 65% dos entrevistados, as notícias falsas são distribuídas com a ajuda de robôs e inteligência artificial. A cada dez pessoas, oito reconhecem que há grupos e pessoas pagas para produção e disseminação de notícias falsas. O maior risco da desinformação para 26% da população é a eleição de maus políticos, enquanto 22% acreditam que o perigo maior é atingir a reputação de alguém e 16% avaliam como maior problema a possibilidade de causar medo na população em relação a própria segurança. Há ainda 12% que veem como maior risco prejudicar os cuidados com a saúde (Mello, 2024, n.p).

⁴ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-04/quase-90-dos-brasileiros-admitem-ter-acreditado-em-fake-news>

No que concerne as consequências jurídicas, em 2003, já havia responsabilização e multa por divulgação de informações falsas. Um caso que tomou repercussão em todo o Brasil, ocorreu quando o apresentador Gugu Liberato, em seu programa, encenou uma entrevista com chefes do PCC, e na oportunidade os supostos bandidos ameaçaram alguns apresentadores do programa policial. Mais tarde, após as devidas investigações, ficou comprovado que tudo não passava de uma farsa e a emissora foi punida com a proibição de exibição do programa em questão durante duas semanas e multa de R\$ 1.792,53 pela falsa entrevista.

A Declaração Conjunta sobre Liberdade de Expressão e “notícias falsas”, Desinformação e Propaganda, fixa os princípios e padrões que devem ser observados nos debates sobre o tema (OEA, 2017). Entre eles, estão:

a) que os intermediários não devem ser responsáveis por conteúdos de terceiros, a não ser que eles intervenham especificamente nesses conteúdos ou não cumpram ordem de autoridade independente ou órgão judicial; b) que não se deve responsabilizar legalmente usuários pelo “simples fato de ter redistribuído ou promovido conteúdos que não sejam de sua autoria, c) que as proibições gerais de disseminação de informações baseadas em conceitos imprecisos e ambíguos, incluindo “notícias falsas” ou informação não objetiva, são incompatíveis com os padrões internacionais sobre restrições à liberdade de expressão (Rodrigues; Bonone; Mielli, 2020, p. 41).

No âmbito eleitoral, em particular, a legislação que rege a realização de campanhas na Internet é muito restritiva, conferindo amplos poderes a juízes para bloquear o acesso às páginas e determinar a retirada de publicações consideradas ofensivas. O maior problema, de acordo com Aline Osorio (2017, p. 348), “está na excessiva proteção conferida pela legislação e pela jurisprudência eleitoral à honra e à reputação dos políticos e candidatos”. Nesse contexto, há o risco de que o combate às fake news seja utilizado como um rótulo abstrato para incorporar velhas e conhecidas demandas visando silenciar opositores e discursos críticos em face de autoridades e políticos. A regra, portanto, deve ser a garantia da liberdade de expressão, tomando por base o princípio assegurado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, de acordo com o qual o exercício desse direito abrange a crítica a qualquer pessoa, ainda que contundente e em tom áspero, especialmente contra as autoridades e os agentes de Estado em consonância com a ADPF nº 130/2009 (De Carvalho, 2020).

Desde 19/03/2017, tramita uma Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre o Artigo 19 do Marco Civil da Internet – MCI no Supremo Tribunal Federal, Tema 987, o qual prevê que deve ter sido determinada a necessidade de prévia e específica ordem judicial de exclusão de conteúdo para a responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros (Tema 987 STF).

Em junho de 2019, o Senado lançou uma campanha institucional contra a propagação de fake news, tendo como slogan: “Notícia falsa se combate com boa informação” (Silva, 2020, p. 147). Logo em seguida, veio a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar o uso de disparos em massa de mensagens via WhatsApp para propagar desinformação (Henrique, 2023).

Em 2020, foi criado o Projeto de Lei nº 2630- Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, também conhecido como Lei das fake News, de iniciativa do Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE) que estabeleceu conforme a ementa a seguir:

Normas relativas à transparência de redes sociais e de serviços de mensagens privadas, sobretudo no tocante à responsabilidade dos provedores pelo combate à desinformação e pelo aumento da transparência na internet, à transparência em relação a conteúdos patrocinados e à atuação do poder público, bem como estabelece sanções para o descumprimento da lei (PL 2.630/2020, Senado Federal).

O ex-presidente Bolsonaro vetou à lei que pune e criminaliza a disseminação de notícias falsas, a qual já possui 152 emendas, fomentando o debate acerca da legalização da disseminação de fake news, tratadas pelos seus defensores como liberdade de expressão, sob a alegação de tentativa de censura, segundo os opositores do atual governo do presidente Lula.

O texto então vetado, estabelecia pena de cinco anos de prisão para quem disseminasse informações falsas que comprometessem o processo eleitoral, além disso também estabelecia doze anos de reclusão para quem atentasse contra o direito de manifestação e a pena seria aumentada para militares e servidores públicos que estivessem envolvidos com crimes contra o Estado democrático (Henrique, 2023).

Ademais, a PL propõe a regulação de plataformas como: *Google*, *Meta* (*Instagram e Facebook*), *Twitter*, *TikTok*, *WhatsApp*, *Telegram* e outros serviços de mensagem instantânea, ou seja, a lei se aplicará às big techs, que são as empresas que administram as mídias sociais e ferramentas de busca e serviços de mensagens instantâneas (Henrique, 2023).

Busca-se, assim, que haja a atuação preventiva sobre conteúdos que estimulem ou disseminem crimes contra o Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, atos de terrorismo, crimes contra crianças e adolescentes, (Henrique, 2023).

Portanto, quando as empresas tomarem conhecimento de qualquer informação suspeita, que levante hipóteses de que possa ocorrer um crime, elas deverão informar imediatamente às autoridades, além de compartilhar relatórios semestrais de transparência e disponibilizá-los na internet (Henrique, 2023).

Caso algum conteúdo compartilhado/divulgado seja ocultado ou excluído, o autor da publicação deve ser informado sobre quais foram os motivos que levaram à remoção, cabendo ao usuário recorrer da decisão, caso queira. Para garantir o cumprimento, a PL propõe ainda a criação de uma entidade autônoma para fiscalizar os provedores de internet: o Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet, que deverá instaurar processos administrativos contra os provedores de conteúdo e aplicar sanções em caso de descumprimento da lei (Henrique, 2023).

Em se tratando de decisão judicial que determine a remoção imediata de conteúdo, os provedores têm o prazo de 24 horas para cumprir o determinado. Do contrário, acarretará uma multa de R\$ 50 mil a R\$ 1 milhão por hora de descumprimento, além de outras sanções, como advertência, suspensão ou proibição das atividades no país. Também pode ocorrer pena de reclusão, para aqueles que promoverem ou financiarem a divulgação em massa de notícias falsas (Henrique, 2023).

Em suma, o projeto diz estar pautado na garantia da liberdade de expressão e de imprensa, além de garantir os direitos à dignidade, à honra e o respeito à livre formação de preferências políticas pelos usuários. Dessa forma, haverá transparência dos provedores de internet e o controle na difusão de notícias falsas e discursos de ódio no ambiente virtual (Henrique, 2023).

A regulação a ser promovida, terá por finalidade, assim, promover a responsabilização mais severa das plataformas que aportam os conteúdos falsos, e

com isso, suprimi-los e evitá-los. Mas nada terá de fato o efeito pretendido se não passar pelo trabalho de conscientização das massas.

A comunicação é um evento complexo e envolve sujeitos (locutor e interlocutor) e a mensagem. As ideologias, pensamentos e construção moral destes sujeitos interfere na forma como são emitidos e interpretados os códigos comunicativos, os quais refletem o viés psicológico destes. Nessa lógica, ainda pensando o poder da comunicação, a partir do caso do “kit gay”, pode-se dizer que se escolhe acreditar na notícia:

É, na verdade, uma tomada de posição. Ou seja, no exemplo citado acima, a desinformação acerca do suposto “kit gay” pode circular porque algumas pessoas realmente acreditam nessa informação, mas também porque parte delas acha simplesmente engraçado e parte delas entende que se trata de um posicionamento político (“em defesa da família”, “anti-PT”, ou contra a quimera da “ideologia de gênero”). As pessoas podem consumir a desinformação de forma instrumental (Bachur, 2021, p. 463).

É esta necessidade de reforçar as próprias crenças que faz das fake news um prato cheio para aqueles que a utilizam como mecanismo destruidor do espaço público. A democracia vai sendo, aos poucos, minada, deixando-se de lado as discussões relevantes de um Estado, para se criar um clima de ódio propagado, polarização e crise das instituições democráticas e civilizatórias.

O espaço público, como já debatido nos capítulos anteriores, é uma espécie de “palco” do agir humano, abrigando as ações relevantes, distintas daquilo que se faz na esfera privada. O mundo é neste lugar “algo compartilhado por muitas pessoas, que está entre elas, que as separa e as une, revelando-se de modo diverso a cada uma, e que só é compreensível na medida em que muitas pessoas possam falar sobre ele e trocar opiniões e perspectivas em mútua contraposição” (Frazoni, 2012, p.49).

Daí porque, quando tal espaço é furtado do seu principal sentido, se instaura o domínio e se enfraquece a democracia.

4. Considerações Finais

Ao longo deste trabalho, buscou-se compreender como a disseminação das *fake news* compromete o espaço público político no Estado Democrático de Direito, especialmente a partir da leitura de Hannah Arendt. Embora a desinformação seja um fenômeno antigo, sua disseminação nas redes digitais atingiu uma nova escala e velocidade aprofundando a fragmentação social e a polarização política. A lógica das plataformas digitais, guiada por algoritmos e interesses econômicos, favorece conteúdos sensacionalistas e reforça crenças pré-existentes, em detrimento do diálogo racional e do confronto de opiniões no espaço público.

O pensamento arendtiano permitiu evidenciar que a liberdade política e a democracia dependem de um espaço comum de debate, onde diferentes possam se encontrar para deliberar sobre o mundo em comum. Quando esse espaço é corroído por narrativas falsas, o que se instala é o isolamento, a desconfiança e o esvaziamento da esfera pública, tornando o terreno fértil para discursos autoritários e soluções simplificadoras.

No mundo digital, há um constante conflito entre os interesses econômicos e políticos, e a proliferação de notícias falsas, incentivada pelo modelo de negócios predominante nas redes digitais, segue a lógica de que quanto mais cliques e visualizações uma página obtém, maiores são seus retornos financeiros, não

importando a qualidade e a confiabilidade dos conteúdos publicados, tão somente, os números.

Em um Estado Democrático de Direito, a confiança nas instituições e a liberdade política são pilares fundamentais, de forma que a desinformação deliberada, ao sabotar a capacidade dos cidadãos de se informarem e de participar ativamente da vida pública, fragiliza esses pilares. A consequência é uma erosão gradual do espaço público, marcado por polarização e extremismos, que, por sua vez, alimenta um ciclo vicioso de desconfiança e descrédito na democracia e ameaça conquistas civilizatórias.

Nesse contexto, medidas regulatórias como a PL 2630/2020 são necessárias, mas não suficientes. É urgente fortalecer a educação midiática e o letramento digital, como destaca Oliveira (2019 *apud* Herminio, 2022), permitindo que os cidadãos desenvolvam senso crítico diante do conteúdo online. Agências de checagem como Lupa, Boatos.org e Aos Fatos têm papel relevante nesse processo, assim como as próprias plataformas, que devem assumir maior responsabilidade sobre o que circula em seus ambientes digitais.

O pensamento defendido por Hannah Arendt sobre a relevância do espaço público de debate é fundamental para a compreensão da democracia e da liberdade, na medida em que propõe que os indivíduos se libertem do âmbito privado e se engajem em um diálogo coletivo, redundando no fortalecimento da vida em sociedade. Arendt também discute a natureza da manipulação política, observando, principalmente, que regimes totalitários e extremistas frequentemente manipulam a verdade para consolidar seu poder e controlar a opinião pública.

Assim, a preservação do espaço público político exige mais do que normas jurídicas: requer uma sociedade informada, crítica e ativa. Arendt advertiu que o esvaziamento da política e o fechamento dos indivíduos na esfera privada pavimentam o caminho para o autoritarismo. Hoje, as *fake news* cumprem esse papel ao fomentar a massificação dos indivíduos e enfrentar esse desafio é, portanto, uma tarefa essencial para proteger a democracia e suas conquistas civilizatória.

Referências

ARENDT, Hannah (1954). Que é liberdade? **Entre o passado e o futuro**. 8ªed. São Paulo. Editora Perspectiva S/A, 2016.

ARENDT, Hannah (1958) A Condição Humana. Rio de Janeiro: **Forense Universitária**, 2004.

AZEVEDO, Luis Gustavo de. Fake news: Uma verdade inquietante. **Centro de Liderança Pública (CLP)**, 16 de abril de 2024. Disponível em: <https://clp.org.br/fake-news-o-caminho-da-educacao-na-desinformacao/>. Acesso em 21 jul. 2024.

BACHUR, J. P. Desinformação política, mídias digitais e democracia: Como e por que as fake news funcionam? **Direito Público**, v. 18, n. 99, 2021.

BOARATTI, A. Revisitando o conceito de espaço público em Hannah Arendt e sua repercussão no direito internacional público. **Científic@-Multidisciplinary Journal**, v. 1, n. 2, p. 158-174, 2014.

BRASIL, **Projeto de Lei nº 2630, de 2020**. Senado Federal, [s.d.] 2020. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-2630-2020> Acesso em: 26 jul. 2024.

BRASIL, **Tema 987 - Discussão sobre a constitucionalidade do art. 19 da Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) que determina a necessidade de prévia e específica ordem judicial de exclusão de conteúdo para a responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros**.

Supremo Tribunal Federal-STF, [s.d.] 2024. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incide=5160549&numeroProcesso=1037396&classeProcesso=RE&numeroTema=987>.

Acesso em: 24 jul. 2024

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al (orgs) **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**/tradução de Ana Cristina Nasser. 4.ED.-Petrópolis, RJ: Vozes, 2014, Parte III.

DE CARVALHO, L. B. A democracia frustrada: fake news, política e liberdade de expressão nas redes sociais. **Internet&Sociedade**. n. 1, v. 1, p.172 -199. Fev., 2020.

DESLAURIERS, Jean-Pierre&KÉRISITI, Michèle. O delineamento de pesquisa GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, v. 27, p. 256-266, 2015. Disponível

em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/Dr7bvbkmvcYSTwdHDpdYhfn/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 12 mar. 2024.

FRANZONI, J. Á. O Público e o Político em Hannah Arendt. **Revista Jurídica da Presidência**, n. 102, v. 14, p. 45-66, 2012.

GAMA, S. **Fake news no Brasil: da República Velha aos dias de hoje**. Câmara Legislativa de Curitiba, 28 de outubro de 2022. Disponível em:

<https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/fake-news-no-brasil-da-republica-velha-aos-dias-de-hoje>. Acesso em 26 jul. 2024.

HENRIQUE, L. **PL das Fake News: os 10 pontos principais para entender o projeto de lei**. Politize, 03 de maio de 2023.

Disponível em: <https://www.politize.com.br/pl-das-fake-news/>. Acesso em: 24 jul. 2024

HERMINIO, B. **Fake news: origem, usos atuais e regulamentação**. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo-IEA, 12 de abril de 2022.

Disponível em: <http://www.iea.usp.br/noticias/fake-news-origem-usos-atuais-e-regulamentacao> Acesso em 21 jul. 2024.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MELLO, D. **Quase 90% dos brasileiros admitem ter acreditado em fake News**. Agência do Brasil, 01 de abril de 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-04/quase-90-dos-brasileiros-admitem-ter-acreditado-em-fake-news>. Acesso em: 24 jul. 2024.

MORAES, A. D. B. **Ascensão da extrema-direita na Europa e ameaças ao Estado democrático no Brasil**. 19 de junho de 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jun-29/a-ascensao-da-extrema-direita-na-europa-e-as-ameacas-ao-estado-democratico-de-direito-no-brasil/>. Acesso em 20 out. de 2024.

RODRIGUES, T. C. M.; BONONE, L. M.; MIELLI, R. Desinformação e Crise da Democracia no Brasil: É Possível Regular Fake News? **Revista Confluências | Revista Interdisciplinar De Sociologia E Direito**, Niterói/RJ, v. 22, n.3, p. 30-52., 2020.